



## PLANO DE TRABALHO

### I - DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

**Nome:** Pequenas Comunidades de Nossa Senhora do Carmo - CARMOCEB

**CNPJ:** 20.260.451/0001-75

**Data de abertura do CNPJ:** 12/09/1978

**Endereço:** Rua Romênia, nº 820-A, Bairro Jardim Montreal, Monte Carmelo/MG

**E-mail:** [financeirocarmoceb@gmail.com](mailto:financeirocarmoceb@gmail.com)

**Telefone:** (34) 3842 5195

### II - APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA CARMOCEB

A Associação Pequenas Comunidades de Nossa Senhora do Carmo (CARMOCEB) é pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, de utilidade pública e filantrópica. Fundada em 22/08/1978, tem como finalidade promover, na comunidade, a assistência social, a educação, a cultura, a ecologia, saúde e outras atividades beneficentes, visando o desenvolvimento social do país, o enfrentamento da pobreza, podendo para este fim criar, dirigir e manter instituições que visem à beneficência, a assistência social, a promoção humana, o ensino e a cultura.

Para isso, a Carmoceb presta serviços de escolarização, de cultura e assistência social, de forma gratuita e permanente, sem distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, credo político ou religioso e/ou qualquer outra forma de discriminação, em consonância com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, prestando serviços educacionais gratuitos para as crianças de 0 a 3 anos.

Na época em que se criou a CARMOCEB a cidade de Monte Carmelo não tinha creches para acolher as crianças, cujos pais precisavam trabalhar. A realidade é que muitas ficavam sempre nas ruas, nas casas de vizinhos. Assim, era urgente que se criasse um local para acolher e ajudar no desenvolvimento dessas crianças. Então, a comunidade se mobilizou e os sócios fundadores criaram a Carmoceb com esse intuito de desenvolver atividades educacionais em creches. Isso foi uma novidade, um sonho que com os esforços e sacrifícios de muitos, se tornou realidade. Após alguns anos, com a mudança da legislação, as creches

Endereço: Rua Romênia, nº 820 A, bairro Jardim Montreal Monte Carmelo/MG – CEP: 38500-000

PEQUENAS COMUNIDADES DE NOSSA SENHORA DO CARMO – CARMOCEB  
CNPJ: 20.260.451/0001-75

passaram a ser denominadas como Centros de Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), atuando no ensino regular na educação infantil, que educam e cuidam de crianças de 0 a 3 anos (zero a três anos), modalidade creche. Funciona em período integral de segunda à sexta-feira, das 7 (sete) às 17 (dezesete) horas.

Há mais de 40 (quarenta) anos a CARMOCEB vem prestando um serviço de relevância à população de Monte Carmelo, com o atendimento universalizado, gratuito e de qualidade às crianças.

Atualmente a Carmoceb é cadastrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e no Conselho Municipal de Assistência Social, desde 15 de outubro de 1997. É declarada como de Utilidade Pública pelo Estado de Minas Gerais pela Lei nº 12.604, de 04 de setembro de 1997 (publicada no Diário do Executivo em 05 de setembro de 1997) e pelo Município de Monte Carmelo pela Lei nº 961, de 06 de novembro de 1978. É cadastrada na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDESE) sob nº 2.170 e detentora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS).

A Carmoceb mantém 05 (cinco) centros educacionais, em espaços físicos próprios e cada um com equipe técnica e pedagógica, sendo:

<b>Centro Educacional</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Endereço:</b>	<b>Capacidade de atendimento/nº de crianças</b>
Centro de Educação Infantil Maria de Deus	20.260.451/0002-56	Rua Joaquim Flores da Silva, nº 163, Bairro Vila Nova	79
Centro de Educação Infantil Maria Carmelitana	20.260.451/0003-37	Rua Vitória, nº 201, Bairro do Carmo	49
Centro de Educação Infantil São José Trabalhador	20.260.451/0004-18	Rua Paralela, nº 500, Bairro Vila Dourada	39
Centro de Educação Infantil Maria da Anunciação	20.260.451/0005-07	Rua Romênia, nº 820, Bairro Jardim Montreal	74
Centro de Educação Infantil Hipólita Teresa Eranci	20.260.451/0006-80	Rua Cinco, nº 791, Bairro São Sebastião	40

Assim, a Carmoceb no total das 05 unidades, atende em média 281 (duzentos e oitenta e uma) crianças da comunidade de Monte Carmelo nas unidades localizadas nos bairros mais socialmente vulneráveis e com maior demanda educacional de creche e pré-escola.

Endereço: Rua Romênia, nº 820 A, bairro Jardim Montreal Monte Carmelo/MG – CEP: 38500-000



Todas essas informações demonstram a seriedade e comprometimento que a CARMOCEB tem com o desenvolvimento integral e a garantia do direito constitucional inalienável das crianças, oferecendo uma educação infantil de qualidade, priorizando o seu desenvolvimento integral, contemplando os aspectos físico, afetivo, psicológico, intelectual, linguístico e social, complementando a ação de cuidar e educar da família e da comunidade.

Isso somente é possível com a parceria do Município de Monte Carmelo, cumpridor do dever constitucional de garantir às crianças munícipes o direito à educação em regime de mútua cooperação com a sociedade civil e desde a fundação da Carmoceb auxilia na manutenção e desenvolvimento das atividades educacionais da entidade, com a finalidade de realizar o interesse público e recíproco.

### III - OBJETO DA PROPOSTA

Garantir a segurança alimentar e nutricional de 281 crianças atendidas nas 5 creches mantidas pela entidade Pequenas Comunidades Nossa Senhora do Carmo, por meio da aquisição de gêneros alimentícios com a Emenda Parlamentar, assegurando a oferta regular de refeições adequadas e contribuindo para o desenvolvimento integral e social na primeira infância.

### IV - OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

O objetivo geral da parceria é :

Assegurar a segurança alimentar e nutricional das 281 crianças atendidas nas cinco creches mantidas pela CARMONCEB, por meio da aquisição de gêneros alimentícios, contribuindo para o desenvolvimento integral na primeira infância, a promoção da dignidade humana e o fortalecimento das políticas públicas municipais de proteção à infância e assistência social.

Os objetivos específicos são;

- Garantir a oferta de refeições balanceadas e adequadas à faixa etária das crianças atendidas;
- Realizar a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, observando critérios de qualidade, segurança e economicidade;



- Contribuir para o desenvolvimento físico, cognitivo e social das crianças atendidas nas creches;
- Reduzir situações de insegurança alimentar entre crianças em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- Apoiar as famílias das crianças atendidas, fortalecendo a proteção social básica e a política municipal de assistência social;
- Garantir a correta aplicação dos recursos públicos, em conformidade com a legislação vigente as normas de transparência e prestação de contas.

#### V - JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

A finalidade da CARMOCEB é promover na comunidade o ensino da educação infantil, aliado à assistência social, cultural, ecológica, à saúde e outras atividades beneficentes, visando o desenvolvimento educacional e social do país, auxiliando no enfrentamento da pobreza, podendo para este fim, criar, dirigir e manter instituições que visem à beneficência educacional, a assistência social, a promoção humana, o ensino e a cultura.

A CF/88 garante a todas as crianças e adolescentes o direito à educação e por sua vez, a Lei nº 9394/96 definiu, na organização da educação nacional, que compete aos Municípios a oferta da educação infantil em creches e pré-escolas (art. 11). No entanto, o Município de Monte Carmelo não dispõe de Centros Educacionais Infantis em número suficiente para atender a demanda de crianças munícipes.

Inclusive o Supremo Tribunal Federal (STF) fixou o entendimento de que a educação básica é um direito fundamental e garantiu o dever constitucional do Estado de assegurar vagas em creches e na pré-escola às crianças de até 5 anos de idade. (Recurso Extraordinário (RE) 1008166).

Atualmente, a cidade tem aproximadamente 48.000 (quarenta e oito mil) habitantes e a localização de cada centro educacional mantido pela Carmoceb, em bairros de vulnerabilidade social e econômica, contribui para a efetividade do direito à educação das crianças que ali residem.

A Carmoceb é uma instituição sem fins lucrativos e oferece o ensino de forma gratuita às crianças, para o desenvolvimento de suas atividades é imprescindível a cooperação financeira e repasse de valores do Poder Executivo para a manutenção e realização de suas

Endereço: Rua Romênia, nº 820 A, bairro Jardim Montreal Monte Carmelo/MG – CEP: 38500-000



atividades educacionais, com a finalidade de contribuir com o interesse público e social de toda a população.

Nos termos do seu estatuto social, o patrimônio da CARMOCEB é constituído de:

- 1) todos os bens, títulos, direitos e obrigações atualmente existentes;
- 2) donativos e legados que receba de benfeitores;
- 3) rendas provenientes de seus bens e serviços;
- 4) auxílios e subvenções dos poderes públicos (municipal, estadual e federal), pessoas físicas ou jurídicas;
- 5) contribuições de associados, cooperadores, benfeitores e amigos;
- 6) promoções e eventos;
- 7) rendimentos de aplicações financeiras;
- 8) aluguéis;
- 9) coletas realizadas em reuniões e/ou outras atividades;
- 10) outras atividades, especialmente, atividades desenvolvidas com intenção especial de arrecadar recursos financeiros;
- 11) bens móveis, imóveis e semoventes próprios e de todos os estabelecimentos mantidos que possui ou venha a possuir, criar ou incorporar;
- 12) outras receitas provenientes de suas atividades sociais.

Essas rendas são aplicadas integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais na educação infantil, considerando tratar-se de pessoa jurídica sem fins lucrativos, que não distribui entre os associados nenhum valor correspondente a participações ou parcelas de seu patrimônio, nos termos do art. 1º do Estatuto Social.

Portanto, verifica-se que há interesse recíproco nessa parceria em benefício de toda a população de Monte Carmelo, de forma mais específica às crianças e famílias residentes em 05 bairros e proximidades desta cidade.

A colaboração pretendida com este Plano de Trabalho encontra amparo e permissão na Lei Orgânica Municipal, que dispõe em seus arts. 141, 148 e 149, a autorização expressa para que o Município possa firmar o convênio, que aqui se pretende. Confira-se:

**Art. 141 - O Município poderá firmar convênios com entidades beneficentes e de assistência social bem como poderá estabelecer consórcios com outros municípios, visando especialmente:**

**I - programas de amparo à família, à gestante, à maternidade, à infância e à velhice;**

**II - programas de formação profissional de crianças e adolescentes carentes;**

[...].

**Art. 148 - Para o atendimento pedagógico às crianças até 6 anos de idade, o Município deverá:**

**I - criar, implantar, implementar, orientar, supervisionar e fiscalizar os centros educacionais infantis;**

**II - atender, por meio de equipes especializadas, às necessidades da rede municipal de centros educacionais infantis;**

**III - propiciar curso e programas de reciclagem, treinamento, gerenciamento administrativo e especialização, visando à melhoria e o aperfeiçoamento dos**



trabalhadores dos centros educacionais infantis;

IV - estabelecer normas de construções e reformas de logradouros e dos edifícios para o funcionamento de centros educacionais infantis, buscando soluções arquitetônicas adequadas à faixa etária das crianças atendidas;

V - estabelecer política municipal de articulação junto aos centros educacionais infantis filantrópicas.

§ 1º - O município fornecerá instalações e equipamentos para os centros educacionais infantis e pré-escola, observados os seguintes critérios:

I - prioridade para as áreas de maior densidade demográfica e de menor faixa de renda;

[...].

**Art. 149 - O Município aplicará anualmente nunca menos de vinte e cinco por cento da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.** (grifamos)

E mais, esse mesmo diploma legal, estabelece no art. 5º, parágrafo único, que o acesso à educação constitui direito social e, concomitantemente, em seu art. 142 que:

**Art. 142** A educação, direito de todos, é dever do Poder Público e da sociedade e deve ser baseada nos princípios da democracia, da liberdade de expressão, da solidariedade e do respeito aos direitos humanos, visando constituir-se em instrumento de desenvolvimento da capacidade de elaboração, de reflexão da realidade e estímulos ao conhecimento científico, tecnológico e artístico.

#### **VI - DESCRIÇÃO DE METAS E PROJETOS/ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS:**

<b>ATIVIDADE</b>	Assegurar a segurança alimentar e nutricional das 281 crianças atendidas nas cinco creches mantidas pela CARMONCEB, por meio da aquisição de gêneros alimentícios, contribuindo para o desenvolvimento integral na primeira infância, a promoção da dignidade humana e o fortalecimento das políticas públicas municipais de proteção à infância e assistência social.
<b>META</b>	Garantir que 100% das refeições das 281 crianças atendidas sejam preparadas conforme cardápio planejado, com a finalidade de contribuir com o interesse público e social de toda a população.

Contemplando as determinações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9394/96) e da Resolução CEE nº 472, de 19 de dezembro de 2019 do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais, no decorrer do semestre letivo, são desenvolvidos por cada Centro Educacional vários projetos que definem que a educação infantil deve garantir interações e brincadeiras, considerando:

- as experiências que os bebês e as crianças aprendem;
- os estímulos e atividades de conviver;
- de brincar em diferentes espaços e tempos, com produções culturais, imaginação, criatividade e suas experiências emocionais, corporais, sensoriais;



- d) incentivo à participação nas atividades, desenvolvendo as linguagens e conhecimentos;
- e) exploração dos movimentos, dos gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, histórias, elementos da natureza, na escola e fora dela;
- f) desenvolvimento das expressões, como sujeito criativo e sensível, suas necessidades, suas emoções, sentimentos, descobertas, opiniões e questionamentos com diferentes linguagens; e
- g) o desenvolvimento da sua identidade pessoal, com o conhecimento social e cultural, construindo uma imagem positiva de si e dos seus grupos de pertencimento, nas experiências de cuidados, interações e brincadeiras.

**VII - PREVISÃO DE RECEITAS, DESPESAS E CONTRAPARTIDA**

**A) PREVISÃO DE RECEITAS:**

RECEITAS	
ORIGEM	VALOR
Repasses de recurso de Emenda Parlamentar Deputado Jose Victor - GND-3 CUSTEIO	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

**B) PREVISÃO DE DESPESAS:**

Item	Qtd	Super Seu 18.159.970/0002-80	Almeida 25.269.860/0001-56	Paulistano 13.304.254/0002-26	Média	Total
Açafrão 500 g	20	39,99	-	25,99	32,99	659,80
Achocolatado em Pó 750g	100	17,98	23,99	19,99	20,65	2.065,33
Açúcar 5 kg	100	13,98	14,99	13,99	13,99	1.398,50
Amendoim 500 g	20	18,9	10,99	10,98	13,62	272,47
Amido de Milho 500 g	20	3,98	12,99	7,99	8,32	166,4
Arroz 5 kg	400	15,98	19,99	12,99	16,32	6.528,00

Endereço: Rua Romênia, nº 820 A, bairro Jardim Montreal Monte Carmelo/MG – CEP: 38500-000



PEQUENAS COMUNIDADES DE NOSSA SENHORA DO CARMO – CARMOCEB  
CNPJ: 20.260.451/0001-75

Balas Macias Pct	20	7,98	7,99	8,99	8,32	166,4
Bebida Láctea	570	14,89	12,99	13,99	13,96	7.955,30
Bicarbonato 500 g	5	8,9	9,49	1,99	6,79	33,97
Biscoito	100	7,49	7,99	7,99	7,82	782,33
Bolacha Agua e Sal	50	3,28	5,99	6,29	5,19	259,33
Bolacha Doce sem Recheio	150	5,48	5,99	9,99	7,15	1.073,00
Bombom pct	15	44,9	64,99	59,99	56,63	849,4
Café 500 g	100	31,9	32,99	23,99	29,63	2.962,67
Caldo de Galinha em Pó kg	10	21,8	-	-	21,8	218,00
Canela	10	7,49	8,99	6,7	7,73	77,26
Chá Mate 200 g	40	11,98	10,99	8,99	10,65	426,13
Coco Ralado 100 g	40	3,98	3,99	3,49	3,82	152,8
Cravo da India	10	4,49	2,49	2,69	3,22	32,23
Creme de Leite 200 g	10	2,48	4,29	2,99	3,25	32,53
Creme de Milho	10	2,49	2,59	1,99	2,36	23,57
Extrato de Tomate 800 g	200	14,98	19,49	17,99	17,49	3.497,33
Farinha de Mandioca 500 g	20	3,99	7,99	6,49	6,16	123,13
Farinha de Milho	20	2,98	3,99	4,39	3,79	75,20
Farinha de Trigo kg	50	2,99	4,49	4,49	3,99	199,5
Farinha Lactea	10	7,99	8,99	7,49	8,16	81,57

Endereço: Rua Romênia, nº 820 A, bairro Jardim Montreal Monte Carmelo/MG – CEP: 38500-000



PEQUENAS COMUNIDADES DE NOSSA SENHORA DO CARMO – CARMOCEB  
CNPJ: 20.260.451/0001-75

360g						
Feijão kg	420	4,28	7,99	4,49	5,59	2.346,40
Fermento em Pó 200 g	20	9,98	12,99	10,69	11,22	224,4
Fubá kg	20	1,98	4,29	3,59	3,29	65,73
Gelatina	100	1,59	1,99	1,59	1,72	172,33
Goiabada 500 g	100	8,48	7,99	6,49	7,65	765,33
Leite Condensado 390 g	70	6,48	7,99	4,19	6,22	435,4
Leite de Coco 200 ml	40	3,98	4,39	5,29	4,55	182,13
Leite em Pó Zero Lactose	20	23,98	25,99	19,99	23,32	466,4
Leite Integral - Litro	60	4,48	4,69	4,19	4,45	267,2
Leite Integral - Pó 400 g	100	15,99	17,99	19,99	17,99	1.799,00
Macarrão Picado 500 g	100	4,78	5,29	3,69	17,99	1.799,00
Macarrão Espaguete 500 g	101	4,48	5,29	3,69	4,49	453,15
Margarina 500 g	95	7,48	11,99	7,89	9,12	866,4
Milho de Canjica 500 g	60	2,89	4,29	2,79	3,32	199,4
Milho de Pipoca 500 g	60	3,68	3,99	-	3,84	230,1
Milho Verde Sache	300	2,68	3,79	3,99	3,49	1.046,00
Mucilon 360 g	61	12,98	12,99	10,99	12,32	751,52

Endereço: Rua Romênia, nº 820 A, bairro Jardim Montreal Monte Carmelo/MG – CEP: 38500-000



PEQUENAS COMUNIDADES DE NOSSA SENHORA DO CARMO – CARMOCEB  
CNPJ: 20.260.451/0001-75

Oleo L	400	6,78	8,99	7,49	7,75	3.101,33
Oregano 300 g	4	24,9	27,9	4,49	19,1	76,39
Pirulito	22	14,98	18,99	27,99	20,65	454,37
Polvilho kg	123	8,78	11,99	9,99	10,25	1.261,16
Refrigerante 2 L	100	6,98	6,89	6,99	6,95	695,33
Queijo	39	39,9	45,99	56,99	47,63	1.857,44
Sal	40	2,89	1,99	2,19	2,36	94,27
Suco Concentrado	125	4,98	6,99	4,99	5,65	706,67
Tempero	20	7,98	6,99	4,39	6,45	129,07
Vinagre	30	3,29	3,39	3,49	3,39	101,7
<b>TOTAL</b>					<b>R\$</b>	<b>50.000,00</b>

**C) CONTRAPARTIDA:**

Em contra partida será oferecidos seguintes bens imóveis:

BENS IMÓVEIS	CNPJ	ENDEREÇO
Centro de Educação Infantil Hipólita Teresa Eranci	20.260.451/0006-80	Rua Cinco, nº 791, Bairro São Sebastião
Centro de Educação Infantil Maria de Deus	20.260.451/0002-56	Rua Joaquim Flores da Silva, nº 163, Bairro Vila Nova
Centro de Educação Infantil Maria Carmelitana	20.260.451/0003-37	Rua Vitória, nº 201, Bairro do Carmo
Centro de Educação Infantil Maria da Anunciação	20.260.451/0005-07	Rua Romênia, nº 820, Bairro Jardim Montreal
Centro de Educação Infantil São José Trabalhador	20.260.451/0004-18	Rua Paralela, nº 500, Bairro Vila Dourada

Além disso, a instituição oferece os bens móveis que compõem as suas atividades e espaços físico, conforme identificado abaixo:

BENS MÓVEIS	QUANTIDADE
-------------	------------

Endereço: Rua Romênia, nº 820 A, bairro Jardim Montreal Monte Carmelo/MG – CEP: 38500-000



PEQUENAS COMUNIDADES DE NOSSA SENHORA DO CARMO – CARMOCEB  
CNPJ: 20.260.451/0001-75

Armário (Tamanhos e formas diferentes)	70
Aparelho de som	15
Aparelho DVD	3
Batedeiras	5
Batedeira Industrial	1
Berços	30
Botijão	16
Brinquedos	124
Brinquedoteca com Brinquedos	3
Cadeiras de plástico	317
Cadeiras para adultos	19
Cadeiras para crianças	363
Coleção de livros	20
Computadores	8
Data Show	5
Encadernadora	5
Estantes	31
Ferro de passar	4
Fogões	7
Freezer	3
Geladeira	12
Impressoras	7
Liquidificadores Domésticos	4
Liquidificadores Industriais	2
Máquina de algodão doce	1
Máquina de costuras	4
Máquina de lavar	5



PEQUENAS COMUNIDADES DE NOSSA SENHORA DO CARMO – CARMOCEB  
CNPJ: 20.260.451/0001-75

Mesas de plástico	72
Mesas para adultos	28
Mesas para computador	6
Mesas para crianças	72
Notebook	2
Parque Infantil (pouquíssimos brinquedos)	4
Piscina de bolinhas	4
Plastificadora	5
Pula-pula	5
TVs com internet ou não	27

**VIII - EQUIPE RESPONSÁVEL PELO CONTATO DIRETO COM O MUNICÍPIO**

Segue abaixo a relação contendo os dados da equipe responsável pelo contato direto com o Município sobre a celebração, o monitoramento e a prestação de contas da parceria:

1. Nome: Moisés Henrique Mendes		Função: Presidente
Endereço: [REDACTED]		
Telefone: [REDACTED]	E-mail: financeirocarmoceb@gmail.com	
2. Nome: Danilo Monteiro Souza		Função: Tesoureiro
Endereço: [REDACTED]		
Telefon: [REDACTED]	E-mail: financeirocarmoceb@gmail.com	

A estimativa de duração da parceria é de 12 (doze) meses, com início a partir da data de assinatura do termo de fomento.

**IX - CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

Meta	Ações/ Atividades	Indicadores	Meios de Verificação	Período de Verificação
------	----------------------	-------------	----------------------	------------------------

Endereço: Rua Romênia, nº 820 A, bairro Jardim Montreal Monte Carmelo/MG – CEP: 38500-000



PEQUENAS COMUNIDADES DE NOSSA SENHORA DO CARMO – CARMOCEB  
CNPJ: 20.260.451/0001-75

Garantir que 100% das refeições sejam preparadas conforme cardápio planejado	Selecionar fornecedores com base em preço, qualidade e regularidade fiscal; Elaborar cardápio balanceado conforme faixa etária das crianças	<b>Quantitativo</b> número de crianças atendidas	Relatórios mensais de execução física, cardápios e registros internos	Após o transcurso de 12 (doze) meses/final
--	---	---	---	--

**X - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS**

Os recursos financeiros no valor global de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) serão repassados no prazo de 12 meses após a assinatura de Formento, por meio de transferência bancária para a conta abaixo indicada:

Conta Corrente: 573828472;

Agência: 0709;

Operação: 1292;

Instituição financeira: Caixa Econômica Federal.

**XI - FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E/OU PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS ATRELADAS**

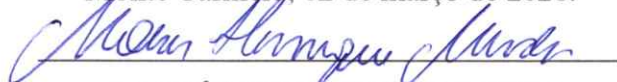
A execução do projeto será realizada pela entidade Pequenas Comunidades Nossa Senhora do Carmo, por meio de sua equipe técnica e administrativa, responsável pela gestão do Termo de Fomento.

**XII - SUGESTÃO DE INDICADORES OU PARÂMETROS, DOCUMENTOS E OUTROS MEIOS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DAS METAS**

Para aferição das metas, sugere-se os seguintes parâmetros/meios de verificação:

- Relatórios mensais de execução física, cardápios e registros internos;
- Relatório de execução financeira, caso seja solicitado após a apresentação de relatório de execução do projeto de parceria.

Monte Carmelo, 02 de março de 2026.



**MOISÉS HENRIQUE MENDES**

Presidente

